

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9180/2019

Ementa

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DE PENTECOSTES (50° dia após a Páscoa).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/04/2019 03/05/2019 IOM 4554

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12831/2019 - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 12.612-6/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.180, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE PENTECOSTES** (50° dia após a Páscoa).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA DE PENTECOSTES**, promovido pela Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiaí, anualmente, no 50° dia após a Páscoa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1